

Sumário

Poder Executivo

Págs.

Gabinete do Prefeito.....1a2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 054/24, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos necessários para utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 14.399, 08 de julho de 2022; considerando que o art. 4º, desta, estabelecem que "A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial."; considerando o Decreto Federal nº 11.740/2023, de 18 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no âmbito do município de Pedras de Fogo.

Art. 2º - Tendo em vista que o Município de Pedras de Fogo-PB recebeu da União, através do Programa 30882120230005, do Ministério da Cultura, em parcela única, no corrente exercício de 2024, o valor de R\$ 234.684,36 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com o Plano de Ação Nº 30882120230005-017571, para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Executiva de Cultura, pelo presente Decreto, fica regulamentada a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.740/2023.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, por meio de sua Secretaria Executiva de Cultura, executará, diretamente, os recursos de que trata a Lei nº 14.399/2022, mediante editais e programas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Cultura de que trata este artigo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização a ser por esta constituído, através de Portaria regulamentar, pela mesma expedida, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização a que se refere o parágrafo único,

do art. 2º, deste Decreto, será constituído das seguintes representações:

- I - O Secretário Executivo de Cultura, que o presidirá;
- II - Membro do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo - CMCPF;
- III - O Secretário de Finanças e Planejamento;
- IV - Secretário de Governo.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, terá as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pedras de Fogo-PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei nº 14.399/2022, e observando-se o artigo 6º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 3º deste decreto;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei nº 14.399/2022;
- V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

Art. 6º - O Secretário Executivo de Cultura expedirá portaria e/ou normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.399/2022, no que for necessário.

Art. 7º - Fica atribuída a Secretaria Executiva de Cultura a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para prêmios, subsídios, serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa, de economia solidária, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, em observância ao disposto no art. 5º, da Lei nº 14.399/2022.

Art. 8º - O apoio de que trata o art. 7º, deste Decreto terá os seguintes valores, a serem distribuídos com o setor do audiovisual, conforme determina o Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura e o PAAR:

I - Meta 1: R\$ 212.950,14 (duzentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na

educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022. Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022. Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022;

II - Meta 2: R\$ 11.734,22 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022; e

III - Meta 3: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.

§ 1º - O município utilizará 5% dos recursos recebidos, na contratação de consultoria, capacitação, formação e qualificação para apoio ao Grupo de Trabalho de Execução.

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva de Cultura, remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 7º, entre as categorias de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelos setores com aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo.

§ 3º - Fica autorizado a Secretaria Executiva de Cultura utilizar os rendimentos de ativos financeiros os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, nos termos do parágrafo único do art. 4º do decreto 11.740, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 9º - Os beneficiários dos recursos referidos neste Decreto devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Executiva de Cultura, através de assinatura do Termo

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

de Execução Cultural, incluída, obrigatoriamente, a realização de exposições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

§ 1º - Os beneficiários dos apoios de que tratam do art. 7º, deste Decreto, apresentarão à Secretaria Executiva de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, compromete-se em participar atividade de contrapartida.

§ 2º - Caberá a Secretaria Executiva de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 - Fica vedada a concessão de apoio a funcionários, servidores com cargos comissionados vinculados à Secretaria Executiva de Cultura, até a data de publicação dos editais, com a mesma secretaria.

Art. 11 - Eventuais contrapartidas e prestações de contas previstas nos instrumentos de seleção pública deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim da execução do projeto.

Parágrafo único. O beneficiário do apoio, que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos, por 24 meses, após o final do prazo da prestação de contas.

Art. 12 - Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que, no ato da inscrição, não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 13 - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022.

Art. 14 - Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei nº 14.399/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br>.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Executiva de Cultura de Pedras de Fogo a operacionalização dos repasses financeiros e da respectiva prestação de contas na *Plataforma TransfereGov*.

Art. 16 - As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc 2024 no Município de Pedras de Fogo. Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022".

Art. 17 - A qualquer momento, a fim de adequar-se às normativas do Governo Federal, a Secretaria Executiva de Cultura poderá expedir resoluções, portarias e instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 30 de julho de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 119/24, DE 30 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997, e de conformidade ainda com a Política Nacional Aldir Blanc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a composição do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização de projetos e execuções da Lei 14.399/22, Política Nacional Aldir Blanc, mediante os editais e programas, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 054/2024, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho que trata o caput deste artigo é constituído de:

I – ADEMILTON BARROS DA SILVA
Presidente do Grupo de Trabalho

II – ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
Representante do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo

III – JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO
Representante da Secretaria das Finanças e Planejamento

IV – AILTON FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Governo

Art. 2º - O mandato do presente Grupo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar data de sua constituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 30 de julho de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional